Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

PROSPECTO DO
MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ Nº 26.690.312/0001-68
FUNDO REGISTRADO NA CVM EM 16/05/2017 SOB O Nº 0217024

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos
Rating: brA-(s)	**Rating:** brBBB-(sf)
Rentabilidade Prioritária: 100% do CDI + 5,0% a.a.	**Rentabilidade Prioritária:** 100% do CDI + 7,5% a.a.

Cotas Subordinadas Juniores
Rating: brB-(sf)
Rentabilidade Prioritária: não possuem

Preço inicial unitário das cotas: R$ 1.000,00

Classificação na ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

ESTE FUNDO FOI CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN N° 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, COM A INSTRUÇÃO DA CVM N° 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COM A INSTRUÇÃO DA CVM Nº 444, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006. O FUNDO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ") SOB O Nº 26.690.312/0001-68 E É ADMINISTRADO PELA **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.285.390/0001-40 ("ADMINISTRADORA").

O FUNDO FOI CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA CONFORME O ATO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO NO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016, SOB O Nº 8.955.740.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" DESTE PROSPECTO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

POR TRATAR DE UM FUNDO ABERTO, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS E/OU NEGOCIADAS EM MERCADOS REGULAMENTOS PELA BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALÃO ORGANIZADO.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA		
singulare		
GESTORA	AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	ASSESSORIA LEGAL
OURO PRETO INVESTIMENTOS	AUSTIN RATING	PEIXOTO NETO sociedade de advogados

A DATA DO PRESENTE PROSPECTO É DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora ("Administradora") do Fundo, vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores alterações ("Instrução CVM 400/01"), DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas e do Fundo; e

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. exercerá as funções de ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE do FUNDO. Na data deste Prospecto, a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. encontra-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a ADMINISTRADORA receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como CUSTODIANTE do FUNDO.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não possuíam relacionamento societário e, além do FUNDO objeto deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a GESTORA exerce função de gestora de carteira e a ADMINISTRADORA exerce as funções de Administradora.

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e a Consultora Especializada/Agente de Cobrança

A ADMINISTRADORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do FUNDO objeto deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA possuem em comum outro fundo de investimento em direitos creditórios, no qual a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA exerce função de Consultora Especializada e Agente de Cobrança e a ADMINISTRADORA exerce as funções de Administradora.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA encontra-se responsável pela administração de fundos de investimentos que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A ADMINISTRADORA não contratou serviços do Auditor Independente relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela ADMINISTRADORA atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a ADMINISTRADORA e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela ADMINISTRADORA que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a ADMINISTRADORA e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a GESTORA e o CUSTODIANTE não possuem relacionamento societário e, além do FUNDO objeto deste Prospecto, a GESTORA e o CUSTODIANTE possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimentos em geral nos quais a GESTORA exerce função de gestora de carteira e o CUSTODIANTE exerce a função de custodiante.

Relação entre a Gestora e a Consultora Especializada/Agente de Cobrança

A GESTORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA não possuem sócios em comum, sendo empresas independentes.

Na data deste Prospecto, além do FUNDO objeto deste Prospecto, a GESTORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA possuem em comum outro fundo de investimento em direitos creditórios, no qual a GESTORA atua como Gestora de carteira de valores mobiliários e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA exerce função de Consultora Especializada e Agente de Cobrança dos créditos inadimplidos.

As funções e serviços a serem prestados pela GESTORA e pela CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA ao Fundo encontram-se claramente definidas no Regulamento e neste Prospecto do FUNDO e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma delas, não sendo conflitantes entre si.

A GESTORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTES DE COBRANÇA declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no FUNDO.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o FUNDO quanto outros fundos de investimentos contam com a prestação de serviços simultâneas da GESTORA e do Auditor Independente.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, tanto o FUNDO quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultânea da GESTORA e da Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, não existe, entre a GESTORA e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Custodiante e a Consultora Especializada/Agente de Cobrança

O CUSTODIANTE e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA não possuem relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do FUNDO objeto deste Prospecto, o CUSTODIANTE e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA possuem em comum outro fundo de investimento em direitos creditórios, no qual o CUSTODIANTE atua como custodiante e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA atua como consultoria especializada e agente de cobrança dos créditos inadimplidos.

O CUSTODIANTE e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTES DE COBRANÇA declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no FUNDO.

Relação entre o Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o CUSTODIANTE encontra-se responsável pela custódia de fundos de investimento em direitos creditórios que são auditados pelo AUDITOR INDEPENDENTE. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o CUSTODIANTE e o AUDITOR INDEPENDENTE, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do FUNDO, existem fundos de investimento em direitos creditórios custodiados pelo CUSTODIANTE que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que os honorários da Agência são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o CUSTODIANTE e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Consultora Especializada/Agente de Cobrança e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, há o FUNDO e outro fundo de investimento em direitos creditórios nos quais a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA atua como consultora especializada e agente de cobrança que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela ADMINISTRADORA.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o FUNDO são efetuadas, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora Especializada/Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, o FUNDO e outro fundo de investimento em direitos creditórios possuem a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA e a Agência de Classificação de Risco prestando serviços simultaneamente.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o FUNDO são efetuadas, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS COTAS:	MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
TIPO DE FUNDO:	O FUNDO foi constituído sob a forma de condomínio aberto.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:	100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da GESTORA, da CONSULTORA ESPECIALIZADA, do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	Não possuem rentabilidade prioritária. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de outubro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brA-(sf)'**. A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	As Cotas Subordinadas Mezaninos do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brBBB-(sf)'**. A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no

	mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brB-(sf)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO:	Será igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino é igual ou superior a 30% (trinta por cento) representado pela relação entre, o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e devidamente autorizados pela Gestora, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM QUALQUER CLASSE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais).

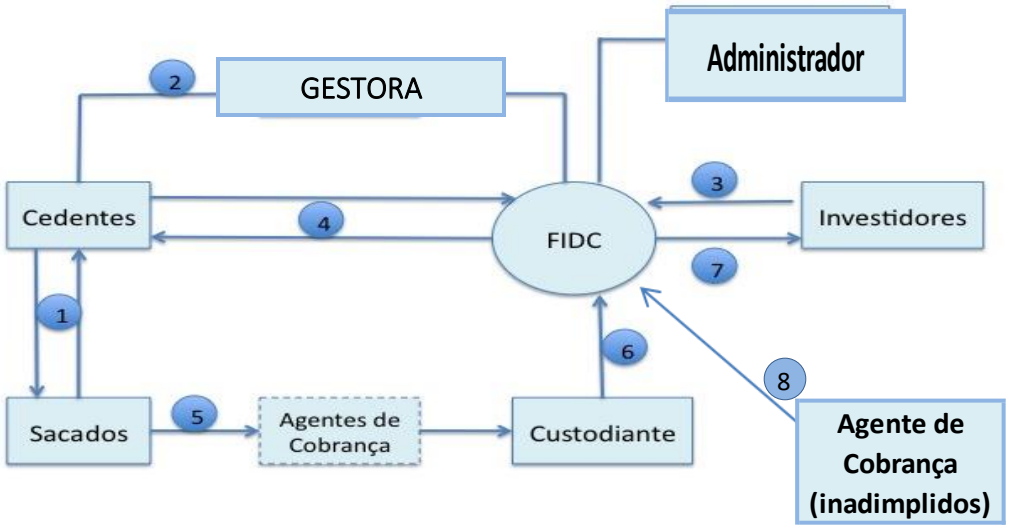
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do FUNDO. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas de FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens. As Cotas do FUNDO não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Poderá ser feito a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO, tampouco taxa de performance em função do desempenho do FUNDO.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO conforme estabelecido na seção "Liquidação Antecipada" deste Prospecto.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINOS E JUNIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto na seção "Liquidação Antecipada". Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas será realizado em 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
INÍCIO DO FUNDO:	Será a data da primeira integralização de Cotas.
BASE LEGAL:	Resolução CMN nº 2.907, Instrução CVM nº 356 e Instrução CVM nº 444.

FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: Administradora: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, São Paulo - SP Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.singulare.com.br – rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos – no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....* Comissão de Valores Mobiliários – CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/ - Rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrado

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e na seção "Composição e Diversificação da Carteira" deste Prospecto.

A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Os credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade das Cedentes.
2. A **GESTORA** analisa e seleciona as Cedentes e Devedores/Sacados, bem como aprova o crédito.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade e condições de cessão, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito das Cedentes.
5. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, denominado Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos. Devedores/Sacados liquidam os Direitos de Crédito em Conta Corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador ("Conta de Arrecadação"), os quais repassam as quantias para a "Conta do **FUNDO**" mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados e repassadas pelo(s) **AGENTE(S) DE COBRANÇA** passam a integrar o patrimônio do **FUNDO**.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, contratado pelo **FUNDO** em momento oportuno e de acordo com a regulamentação aplicável.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA, ESCRITURADORA, DISTRIBUIDORA DE COTAS, CUSTODIANTE:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.singulare.com.br
GESTORA:	**Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouropretoinvestimentos.com.br
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730 www.austin.com.br
AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORA ESPECIALIZADA	Krones Consultoria De Crédito E Cobrança Ltda. Rua Henrique Meyer nº 280, 4º andar, Centro, Joinville-SC CNPJ: 14.758.909/0001-18 Telefone: (47) 3461-2600 www.valorem.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE:	BDO RCS Auditores Independentes S.S Rua Major Quedinho, 90, 5º andar, Consolação – São Paulo – SP CNPJ: 54.276.936/0001-79 Telefone: (11) 3848-5880 www.bdobrazil.com.br
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:	Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus, s/nº – Osasco – SP CNPJ: 60.746.948/0001-12 Telefone: (11) 3684-4522 www.bradesco.com.br
ASSESSORIA LEGAL:	Peixoto Neto Sociedade de Advogados Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 10.449.446/0001-51 Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056 www.peixotoneto.adv.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
EMISSOR:	MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Sênior.
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	O valor referente à primeira emissão de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"brA-(sf)" realizada pela Agência Classificadora de Risco
RENTABILIDADE ALVO:	100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do FUNDO.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO, tampouco taxa de performance em função do desempenho do FUNDO.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
EMISSOR:	MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Mezanino.
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	O valor inicial referente à primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**"brBBB-(sf)"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao ano.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado em 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
EMISSOR:	MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Júnior.
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	O valor inicial referente à primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**"brB-(sf)"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	Não possuem.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado em 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e neste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Despesas	Implantação (R$)	Por ano (R$)**
Estruturação (F)	36.000,00	-
Classificação de risco (F)	15.000,00	15.000,00
Total	[=]	15.000,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de R$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

(F) significa que se trata de despesa cujo valor é fixo e (P) de despesa cujo valor varia proporcionalmente ao PL do FUNDO.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate mesmo em se tratando de um condomínio aberto, pois o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado conforme disposto na seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" prevista neste Prospecto, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO,** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelas Cedentes de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, , bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, sendo tais Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.

Poderão compor o patrimônio do FUNDO, os Direitos Creditórios:

I – com origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, originados conforme dispõe o Artigo anterior, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), recebíveis de cartão de crédito ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

IIoriginados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
IV –

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

Tendo em vista que o FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintas, e que cada carteira dos Direitos de Crédito descritos no item II acima terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Prospecto e o Regulamento não trazem descrição dos processos de origem e das políticas de concessão destes Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito, estar ciente e concordar com o disposto neste parágrafo, por meio de assinatura de Termo de Adesão e ciência de risco ao Regulamento.

Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos de Crédito consistirão em (i) contratos celebrados entre os originadores e/ou Cedentes e os Devedores; (ii) no caso de direitos creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito . Para todos os fins deste Prospecto e do Regulamento, tais documentos serão designados como os “Documentos Comprobatórios”.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios: (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações; (ii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (iii) cuja

constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fato preponderante de risco.

O FUNDO não poderá aplicar em ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, da CONSULTORA ESPECIALIZADA ou de outros prestadores de serviços para o FUNDO.

É vedado, ainda, à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE, à CONSULTORA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

O FUNDO não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo mencionado prazo ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento fundamentado feito pela ADMINISTRADORA à CVM.

Os Direitos de Crédito a serem cedidos ao FUNDO podem contar com coobrigação das Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
d) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituição financeira nacional que possua classificação mínima de "AA" emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no mercado nacional; e
e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

A carteira do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, analisados e selecionados pela GESTORA, para que o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo.

Observados os critérios de elegibilidade e as condições de cessão estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento, o FUNDO poderá adquirir os Direitos de Crédito descritos acima.

Os investimentos do FUNDO subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada.

O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção do disposto nos parágrafos abaixo.

O percentual referido no parágrafo acima poderá ser elevado quando:

I – o Devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 3º deste Artigo; e

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso II.

Na hipótese da alínea "c" do inciso I do parágrafo acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

I – até a data de encerramento do Fundo; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea "c" do inciso I acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos acima também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, nos termos do que dispõe o Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

Para efeito do disposto nesta seção, equiparam-se ao coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

O FUNDO irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela CONSULTA ESPECIALIZADA.

A GESTORA poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO onde figure como contraparte a ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do FUNDO.

Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da GESTORA.

Os percentuais e limites aqui referidos serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	*Mínimo*	*Máximo*
a) Direitos Creditórios	50%	100%
b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
d) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Operações compromissadas	0%	50%
f) Total de Direitos Creditórios performados	0%	100%
g) Total de Direitos Creditórios a performar	0%	100%
h) Total de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO	0%	100%
i) Total de Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco	0%	100%
j) Total de Direitos Creditórios de montante desconhecido, cuja exigência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas das respectivas Cedentes	0%	100%
k) Total de Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente ou de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico	0%	20%
l) Total de Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor/Sacado ou de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico	0%	20%
m) Total de Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor/Sacado ou de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, que tenha registro de companhia aberta, seja instituição financeira ou equiparada ou, ainda, sociedade empresarial	0%	100%
n) Total de Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade ou de coobrigados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico	0%	20%
o) Total de Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade ou de coobrigados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, que tenha registro de companhia aberta, seja instituição financeira ou equiparada ou, ainda, sociedade empresarial	0%	100%
p) Total de Direitos Creditórios a performar de originação de uma mesma pessoa ou entidade ou de originadores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, quando não contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora	0%	20%

q) Total de Direitos Creditórios a performar de originação de uma mesma pessoa ou entidade ou de originadores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, quando **não** contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, que tenha registro de companhia aberta, seja instituição financeira ou equiparada ou, ainda, sociedade empresarial	0%	100%
r) Total de Direitos Creditórios a performar de originação de uma mesma pessoa ou entidade ou de originadores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico quando contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora	0%	100%

(*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO.**

Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do **FUNDO**, não são aplicáveis os limites de concentração previstos nesta seção.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão (as "Condições de Cessão"), em observância aos limites previstos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356:

a. o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 60 (sessenta) dias;
b. enquanto o Fundo mantiver um Patrimônio Líquido inferior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o maior Cedente e Grupo Econômico de Cedente de Direitos Creditórios Performados, excetuados os Direitos Creditórios representados por CCBs, poderá atingir o percentual máximo de 7,5% (sete e meio por cento) do Patrimônio Líquido;
c. o maior Cedente e Grupo Econômico de Cedente de Direitos Creditórios Performados, excetuados os Direitos Creditórios representados por CCBs, poderá atingir o maior entre (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido ou (ii) R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
d. a soma dos 05 (cinco) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes de Direitos Creditórios Performados, excetuados os Direitos Creditórios representados por CCBs, poderá atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
e. a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes de Direitos Creditórios Performados, excetuados os Direitos Creditórios representados por CCBs, poderá atingir o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
f. a soma dos Direitos Creditórios a performar e dos Direitos Creditórios representados por CCBs, poderá atingir o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) da parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Junior;
g. o maior Cedente e Grupo Econômico de Cedente de Direitos Creditórios a Performar, poderá atingir o percentual máximo de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;
h. a soma dos 05 (cinco) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes de Direitos Creditórios a Performar, poderá atingir o percentual máximo de

17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;

i. a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes de Direitos Creditórios a Performar, poderá atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
j. o maior Devedor/Sacado e Grupo Econômico de Devedor/Sacado poderá atingir o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
k. a soma dos 05 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
l. a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
m. a soma dos Direitos Creditórios originados entre Cedentes e Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico poderá atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
n. a soma dos Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial e extrajudicial poderá atingir o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, desde que (i) cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; que (ii) tenha plano de recuperação homologado em juízo, sem novas restrições, (iii) com transito em julgado; e (iv) que contem com consultoria contratada para acompanhamento da gestão financeira da empresa em recuperação ou no caso de não contar com consultoria, seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo CUSTODIANTE previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, o FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a. o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento
b. tenham sido objeto de seleção pela Gestora;
c. sejam originados por empresas com sede no país; e
d. até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por cheques.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela ADMINISTRADORA do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. No entanto, o FUNDO adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão.

Cada uma das Cedentes será responsável pela originação, existência e correta formalização dos Diretos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FUNDO. Na hipótese de cessão com coobrigação, as Cedentes também responderão pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito. Não há por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CUSTODIANTE e da CONSULTORA ESPECIALIZADA qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a

coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, bem como acompanhados da cessão todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O FUNDO poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

No caso de venda dos Direitos de Crédito, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o CUSTODIANTE, ou o AGENTE DE COBRANÇA eventualmente contratado, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do FUNDO encontram-se neste Prospecto, na seção adiante intitulada "Estatísticas Relativas à Carteira Antes do Início do MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS", contendo as características relevantes dos Direitos Creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre as Cedentes e o FUNDO serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, por intermédio do CUSTODIANTE, por meio de TED, DOC ou crédito na corrente diretamente à Cedente, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante. Além disso, os demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do CUSTODIANTE. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

> I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes ao FUNDO, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do FUNDO;

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores; e
III – por transferências feitas pelos Devedores em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo FUNDO será efetuado diretamente em conta corrente do FUNDO mantida no Banco Cobrador ou, ainda, nos termos do item III acima.

Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, ou eventualmente pelo AGENTE DE COBRANÇA, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao CUSTODIANTE ou ao Banco Cobrador.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, do Regulamento do FUNDO, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 38, § 1º, da Instrução CVM 356, podendo o CUSTODIANTE realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao CUSTODIANTE, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis; e
b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para extração da amostra.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelas Cedentes ao FUNDO;

b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados;

c) a GESTORA, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao CUSTODIANTE;

d) o CUSTODIANTE, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e

e) a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela GESTORA ou empresa contratada ao CUSTODIANTE.

II – No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a) a GESTORA recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao FUNDO, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios;

b) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador;

c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo AGENTE DE COBRANÇA a ser contratado, que

dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCB, CCI, por contratos, por Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros Ativos permitidos no Regulamento e neste Prospecto, o CUSTODIANTE poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos documentos.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A CONSULTORA é responsável perante o FUNDO pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios para o FUNDO.

A ADMINISTRADORA controla os serviços prestados pela CONSULTORA da seguinte forma:

a) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela CONSULTORA para a ADMINISTRADORA que verifica a sua regularidade, a saber: (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes do Cedente, com as firmas reconhecidas; (ii) Contrato ou Estatuto social do Cedente; (iii) Documentos que demonstram que o Cedente foi regularmente representado no Contrato que regula as cessões; (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes do Cedente; (v) CPF dos representantes do Cedente; (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes do Cedente; e (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

b) Cada termo de cessão é enviado para a ADMINISTRADORA e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela CONSULTORA, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA e pelo CUSTODIANTE, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

c) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A CONSULTORA é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do FUNDO, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a CONSULTORA a respeitar a Política de Investimento do FUNDO.

d) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo CUSTODIANTE para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

e) Em cada cessão de créditos, o Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

f) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado acima, se a CONSULTORA ESPECIALIZADA está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos

Creditórios para o FUNDO e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela CONSULTORA.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente e Devedores/Sacados, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO podem ser descritos da seguinte forma:

a) as Cedentes submetem à CONSULTORA ESPECIALIZADA e à GESTORA as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o FUNDO;
b) a CONSULTORA ESPECIALIZADA, após a aprovação da GESTORA, encaminhará ao CUSTODIANTE arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
c) após o recebimento do arquivo enviado pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, o CUSTODIANTE deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
d) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA ESPECIALIZADA ou o CUSTODIANTE comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
e) as Cedentes e o FUNDO, o último representado pela ADMINISTRADORA, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
f) o FUNDO pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do CUSTODIANTE, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema da ADMINISTRADORA, não haverá direito de regresso contra a CONSULTORA ESPECIALIZADA, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

A CONSULTORA ESPECIALIZADA, em nome do FUNDO, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores/Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA ou CUSTODIANTE.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O FUNDO adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do FUNDO. As Cedentes e/ou o AGENTE DE COBRANÇA deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, negativação cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
III – havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a CONSULTORA ESPECIALIZADA poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor/Sacado, ou conforme o caso da Cedente, em juízo, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato *ad-judicia*.

FLUXOGRAMA DA COBRANÇA

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os ativos financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO terão seus valores calculados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração dos valores dos Direitos de Crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – os Ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais Ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II – os Ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e

III – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos

rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III acima.

Todos os demais Ativos adquiridos pelo FUNDO, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II acima.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas Juniores e, por conseguinte, às Cotas Subordinadas Mezaninos até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o disposto a seguir.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo FUNDO. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
    (i) a localização geográfica dos Devedores/Sacados;
    (ii) o tipo de garantia dada; e
    (iii) o histórico de inadimplência.
c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo FUNDO até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao FUNDO por meio da integralização de Cotas Seniores.

Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Todos os recursos que o FUNDO vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do FUNDO.

Fica esclarecido que não existe, por parte do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de qualquer outro prestador de serviço, para o FUNDO nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do FUNDO, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento e neste Prospecto denominado Índice de Subordinação.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas, hipóteses em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA ESPECIALIZADA, o CUSTODIANTE, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste FUNDO estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de insucesso nos procedimentos de cobrança, de não pagamento ou de pagamento parcial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos**: consiste no risco decorrente de lapsos procedimentais, tais como a desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão não ser pagos ou até mesmo serem pagos parcialmente.

III – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses Ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

IV – **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados Ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

V – **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente, um único Devedor/Sacado ou originador nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

VI – **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VII – **Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII – **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

IX – **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

XI – **Riscos relacionados à Consultora Especializada**: a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

XII – **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII – **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIV – **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XV – **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XVI – **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVII – **Patrimônio Líquido negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XVIII – **Risco decorrente da precificação dos Ativos:** os Ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIX – **Risco de insucesso nas ações de cobrança:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XX – **Riscos relativos a perdas em ações judiciais**: o Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

XXI – **Descasamento do prazo de duração e das eventuais demandas judiciais:** existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, em razão de relação subjacentes anteriores entre o devedor e outras pessoas, não havendo garantia de inexistência de pendência judicial na celebração de cada Contrato de Cessão.

XXII – **Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios:** o Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

XXIII – **Risco de crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios vencidos e não pagos**: consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira ou insolvência dos devedores.

XXIV – **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXV – **Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador**: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XXVI – **Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios:** uma vez que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição de alguns processos de origem e das políticas de concessão de determinados

Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

XXVII – **Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direito de Crédito, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos, assim como os não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXVIII – **Risco pela ausência de política de investimento em Direito Creditório específico**: o objetivo do Fundo, conforme o Artigo 65 do Regulamento, é investir seus recursos em uma carteira de diversos Direitos Creditórios e que envolvem vários fatores de risco, inclusive de execução, validade jurídica, tributário, formalização ou pagamento, sem o compromisso de concentração em nenhuma espécie de Direito Creditório ou segmento em especial.

XXIX – **Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** o Fundo poderá ter concentração do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador e/ou a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores/Sacados. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador e/ou da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

XXX – **Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicia**l: os Direitos Creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

XXXI – **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças

nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do FUNDO serão de Classe Sênior ou Classe Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos; e 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Juniores.

As Cotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária* de 100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 5,0% a.a, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, bem como prioridade de resgate.

As Cotas Subordinadas Mezaninos possuem *Rentabilidade Prioritária* de 100% (cem por cento) da taxa do CDI Over acrescida de uma sobretaxa de 7,5% a.a , em relação às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores; admitem o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito; e a partir da primeira emissão, serão destinadas exclusivamente aqueles investidores aprovados pela maioria absoluta dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores.

Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores dependerá da aprovação por escrito da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal Classe.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe de Cotas.

Não existe promessa ou garantia, por parte do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público Alvo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II – envio a cada Cotista de correio eletrônico ou correspondência contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.

Nas emissões posteriores de Cotas do FUNDO de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da classe de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a Classe de Cota Subordinada Mezanino.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos no parágrafo acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das e Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, do FUNDO ou do CUSTODIANTE. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das e Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor

unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

O valor mínimo para aplicação no FUNDO será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no FUNDO, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e Classe de Cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à ADMINISTRADORA ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor profissional.

A critério da ADMINISTRADORA, novas Cotas do FUNDO de qualquer Classe poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM, as normas deste Prospecto e do Regulamento. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do FUNDO na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE.

O valor mínimo de resgate será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apena no caso de resgate total das Cotas.

O pagamento do valor de resgate das Cotas Seniores será realizado em 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela ADMINISTRADORA.

No resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento, exceto quando se tratar do

resgate de Cotas Subordinadas Juniores, no qual será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista a seguir.

As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido o prazo de 30(trinta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a ADMINISTRADORA deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar aos titulares das Cotas Seniores, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização; e

os titulares das Cotas Seniores em circulação que a ela se subordina, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

Ressalvado o disposto acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo, o que caracteriza Excesso de Cobertura. A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados no Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, excetuada a hipótese prevista neste Artigo.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas Juniores, comunicar aos titulares das Cotas Seniores

e das Cotas Subordinadas Mezanino, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – os titulares das Cotas Seniores e da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que a ela se subordina, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, o que caracteriza Excesso de Cobertura Mezanino. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura Mezanino, em 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

A ADMINISTRADORA deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
b) até 1 (um) dia útil antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do Cotista, em prejuízo deste último, a ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA, poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, nos termos dispostos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO. Permanecendo o FUNDO fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas; (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (d) cisão do FUNDO; e (e) liquidação do FUNDO.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do FUNDO correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas

Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado no Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à ADMINISTRADORA a recusa à admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do FUNDO, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do FUNDO, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Sêniores até a última Data de Resgate, a ADMINISTRADORA verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do FUNDO, e (ii) o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino é igual ou superior a 30% (trinta por cento) representado pela a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo ou o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo e/ou Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, respectivamente, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à ADMINISTRADORA em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista no parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Caso (i) o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, devendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos daqueles Cotistas que solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, nos termos do artigo 128, parágrafo segundo, deste Regulamento, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação; e (ii) o Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura Mezanino, devendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Juniores daqueles Cotistas que solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura Mezanino, nos termos do artigo 129, parágrafo segundo, deste Regulamento, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II – alterar o Regulamento do FUNDO;
III – deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO;
VI – aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros; e
VII – aprovar a contratação ou substituição da GESTORA ou do CUSTODIANTE ou da CONSULTA ESPECIALIZADA.

O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, (b) de determinação da CVM, (c) de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou da CONSULTORA ESPECIALIZADA, e (d) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela ADMINISTRADORA, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, devendo constar, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos, cartas ou anúncios endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda, de publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico, a carta ou o anúncio de primeira convocação.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I – nomeação de Representante de Cotistas; II – deliberação acerca da: a) substituição da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE; b) liquidação antecipada do FUNDO.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotista na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

> I – as deliberações relativas às matérias previstas nos itens de III a VII acima no início deste capítulo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
> II – a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações da Classe de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á aprovada as matérias objeto de consulta.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo, será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de

recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e IV – modificações procedidas no Prospecto.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; II – não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III – não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

EVENTO DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do FUNDO quaisquer dos seguintes eventos:

a) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

Na ocorrência do Evento de Avaliação indicado acima, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do FUNDO; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do FUNDO independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do FUNDO.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

a) se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do FUNDO, o patrimônio líquido médio de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) se o FUNDO mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

c) em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

d) se o Patrimônio Líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e e Cotas Subordinadas Mezanino;

e) cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

f) cessação pelo CUSTODIANTE, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

g) cessação pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

h) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, a critério da Assembleia e observada a preferência das Cotas Seniores, serem resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate de cada uma das Classe e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, observada a preferência das Cotas Seniores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a ADMINISTRADORA do FUNDO deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela ADMINISTRADORA em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente; e
III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

TAXAS

A ADMINISTRADORA receberá pelos serviços de administração da carteira do FUNDO uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal, o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração remunerará os serviços de administração do FUNDO, de gestão de carteira e análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do FUNDO.

TA = (tx/252) x PL(D-1) + RCE

onde:

TA = Taxa de Administração
tx: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio Líquido do FUNDO.
PL(D-1): Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.
RCE: Remuneração da CONSULTORA ESPECIALIZADA.

Nos termos do disposto acima, será cobrado do FUNDO:
I – pelos serviços de administração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
II – pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo; e
III - pelos serviços de consultoria especializada (RCE) estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, a remuneração mensal será equivalente aR$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A remuneração da ADMINISTRADORA é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE.

A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída, ou taxa de performance.

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção "Encargos do Fundo" a serem debitadas do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Além da taxa de administração acima, conforme consta neste Prospecto, o FUNDO terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, do banco Custodiante, e de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção "Encargos do Fundo", e permitidas pela Instrução CVM 356.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do FUNDO; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao FUNDO por meio de resgate de Cotas específica; e) remuneração prioritária da Classe de Cota Subordinada Mezanino, conforme definida no Regulamento; f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao FUNDO por meio de resgate de Cota; g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do FUNDO, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do FUNDO, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
i) a contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
l) despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição ADMINISTRADORA.

Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do FUNDO ou dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a CONSULTORA ESPECIALIZADA, a GESTORA, ou o CUSTODIANTE, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a CONSULTORA ESPECIALIZADA, a GESTORA, e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo FUNDO em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo FUNDO até o limite do valor das Cotas Subordinadas Juniores.A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao FUNDO por meio da integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos, considerando o valor da participação de cada titular de Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezaninos no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao FUNDO pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezaninos, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do FUNDO, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo FUNDO antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser condenado. A ADMINISTRADORA, a CONSULTORA ESPECIALZIADA, a GESTORA, e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao FUNDO nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o FUNDO receba as

referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o FUNDO possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no FUNDO. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do FUNDO tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – "COME COTAS"

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do FUNDO for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da ADMINISTRADORA, conforme a seguir descrito.

A carteira do FUNDO será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do FUNDO seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias;

(iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do FUNDO seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5% caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA, ao passo que as atividades de gestão do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do FUNDO;
f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do FUNDO;

IX – no caso previsto na alínea "b", inciso V, do Artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à ADMINISTRADORA:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III – efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;

VI – vender Cotas do FUNDO a prestação;

VII – vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA

A ADMINISTRADORA declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A ADMINISTRADORA é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

II – selecionar as Cedentes e Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

III – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida no Regulamento;

IV – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

V – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

VI – fornecer à ADMINISTRADORA e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do FUNDO e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do FUNDO.

VEDAÇÕES DA GESTORA

É vedado à GESTORA, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III – terceirizar a atividade gestão da carteira do FUNDO; e

IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do FUNDO.

No caso de descredenciamento ou renúncia da GESTORA, a ADMINISTRADORA assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da GESTORA ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria GESTORA.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

As atividades de custódia, controladoria e escrituração do FUNDO previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
II – receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
VI – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo FUNDO e os órgãos reguladores; e
VII – cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do FUNDO; ou
b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Os prazos para a validação de que trata o inciso I e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no FUNDO; e
II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito; e b) mediante apresentação de arquivo eletrônico com chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o FUNDO atuar em vários segmentos, o CUSTODIANTE está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o

resultado dessa verificação à ADMINISTRADORA, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o CUSTODIANTE poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto as Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos dos Contratos de Custódia e de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratados para essas finalidades, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do FUNDO. A subcontratação de terceiros para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do CUSTODIANTE perante o FUNDO, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser: I – Originadores; II – Cedentes; III – Consultora Especializada; ou IV – Gestora. Esta restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos incisos I ao III.

No exercício de suas funções, o CUSTODIANTE está autorizado, por conta e ordem da ADMINISTRADORA, a:

a) abrir e movimentar, em nome do FUNDO, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do FUNDO no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento e do Contrato de Custódia; e
b) efetuar o pagamento dos Encargos do FUNDO, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o FUNDO utiliza, ainda, os serviços especializados da CONSULTORA ESPECIALIZADA, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do CUSTODIANTE de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

I – análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO; e
II – negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes.

O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela CONSULTORA ESPECIALIZADA.

AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do FUNDO, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, na qualidade de AGENTE DE COBRANÇA, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do FUNDO para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do FUNDO.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Artigo 31 do Regulamento do FUNDO, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição do CUSTODIANTE, da CONSULTORA ESPECIALIZADA, da GESTORA, e da EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE.

Qualquer prestador de serviços para o FUNDO, inclusive a ADMINISTRADORA, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do FUNDO.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O FUNDO terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao FUNDO as disposições da Instrução CVM 489.

O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

O diretor ou sócio-gerente da ADMINISTRADORA, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação

em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do FUNDO e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico; ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do FUNDO.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das Classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de gestão de carteira, consultoria especializada, custódia ou cobrança;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO.

A ADMINISTRADORA deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a ADMINISTRADORA deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO: I – alteração de Regulamento; II – substituição da instituição ADMINISTRADORA; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; e VI – liquidação.

A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme

modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489. Eventuais retificações devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o FUNDO comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
II – os investimentos em fundos não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pela CONSULTORA ESPECIALIZADA, pelo CUSTODIANTE ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A ADMINISTRADORA deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do FUNDO, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal de Grande Circulação.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.singulare.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@singulare.com.br

A Singulare iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pionerismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Singulare On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Singulare é corretora e agente de compensação da B3 (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP
CNPJ: 11.916.849/0001-26
Telefone: (11) 3080-8184
www.ouropretoinvestimentos.com.br
Representante: Leandro Turaça
E-mail: fidc@ouropretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimentos: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

CUSTODIANTE

SINGULARE

Av. Brig. Faria Lima, 1355, 5º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.singulare.com.br
Contato: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@singulare.com.br

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP
CNPJ: 05.803.488/0001-09
Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730
www.austin.com.br
Responsável: Erivelto Rodrigues
E-mail: erivelto@austin.com.br

A Austin Rating é uma Agência Classificadora de Risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria em que adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 31 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e independência de suas opiniões.

A Austin Rating foi devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735, de 17 de dezembro de 2012.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

A Austin Rating possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. O processo é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo sempre uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Esta eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais

rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

Consultora Especializada e Agente de Cobrança

Krones Consultoria De Crédito E Cobrança Ltda.
Endereço: Rua Henrique Meyer nº 280, 4º andar, Centro, Joinville-SC
CNPJ: 14.758.909/0001-18
Telefone: (47) 3461-2600
www.valorem.com.br
Contato: João Mario Celso de Oliveira
E-mail: joaomario@valorem.com.br

O grupo Valorem iniciou suas atividades em 2001 através do segmento de fomento mercantil com atuação na região de São Paulo. A partir de 2010 expandiu os negócios atendendo o estado de Santa Catarina, em 2011 no Paraná e 2012 no Rio Grande do Sul.

A consultoria foi constituída para prestar serviço de análise de crédito, cobrança extrajudicial, informações cadastrais e atividades de administração de carteiras de títulos próprios e de terceiros para a Valorem Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial, tendo iniciado as suas atividades em 2014.

Com amplo conhecimento no segmento de antecipação de recebíveis a Krones consultoria conta com processos bem estruturados e soluções automatizadas para minimizar riscos contidos no processo.

Auditoria Independente

BDO RCS Auditores Independentes S.S.
Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Consolação – São Paulo – SP
CNPJ: 54.276.936/0001-79
Telefone: (11) 3848-5880
www.bdobrazil.com.br

Assessoria Legal

Peixoto Neto Sociedade de Advogados
Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP
CNPJ: 10.449.446/0001-51
Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056
www.peixotoneto.adv.br
Responsável: João Baptista Peixoto Neto
E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Tendo em vista que a **ADMINISTRADORA** presta os serviços de distribuição, custódia, controladoria e escrituração, não serão celebrados contrato de distribuição, contratos de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Por meio do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC, as Cedentes formalmente comprometem-se a ceder para o FIDC Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas as Cedentes, em razão da transferência de titularidade.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula segunda: trata do objeto do contrato, afirma o caráter irrevogável e irretratável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula sexta: estabelece as declarações e obrigações da Cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, entre outras obrigações. Cláusula oitava: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções relativas à originação dos Créditos. Cláusula nona: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar à **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento/Critérios de Elegibilidade/Condições de Cessão). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI, VII e VIII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das Classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CARTEIRA ANTES DO INÍCIO DO MANGALARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Histórico Tipo de Documento												
Tipo Documento	**12/2014**	**%**	**12/2015**	**%**	**12/2016**	**%**	**12/2017**	**%**	**12/2018**	**%**	**07/2019**	**%**
Cheque	3.067.356	9,15	3.558.064	11,08	2.455.428	7,75	4.368.706	9,02	6.692.121	10,75	9.024.473	12,84
CTE	-	-	-	-	278.091	0,88	634.698	1,31	310.065	0,50	274.516	0,39
Duplicata	30.051.074	89,68	27.683.346	86,19	28.559.355	90,13	42.392.649	87,53	52.294.411	84,00	58.796.550	83,64
Nota Promissória	389.215	1,16	879.336	2,74	393.479	1,24	1.035.589	2,14	2.956.354	4,75	2.176.704	3,10
Cartão de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.541	0,04
Total Geral	**33.507.645**	**100**	**32.120.746**	**100**	**31.686.353**	**100**	**48.431.642**	**100**	**62.252.951**	**100**	**70.299.784**	**100**

Histórico Faixa Vencimentos SEC												
Faixa Dias Vencidos	**12/2014**	**%**	**12/2015**	**%**	**12/2016**	**%**	**12/2017**	**%**	**12/2018**	**%**	**07/2019**	**%**
00 - SEM ATRASO	30.508.846	91,05	28.423.194	88,49	28.772.987	90,81	46.143.303	95,28	60.036.744	95,14	65.180.146	91,85
01 - ATÉ 30	1.800.388	5,37	1.716.370	5,34	969.186	3,06	1.771.673	3,66	1.780.513	2,82	2.545.213	3,59
02 - 31 À 60	299.235	0,89	346.256	1,08	423.387	1,34	296.182	0,61	530.033	0,84	598.901	0,84
03 - 61 À 90	389.620	1,16	443.196	1,38	282.159	0,89	72.225	0,15	276.298	0,44	591.639	0,83
04 - ACIMA 90	509.557	1,52	1.191.730	3,71	1.238.634	3,91	148.259	0,31	482.761	0,76	2.049.347	2,89
Total Geral	**33.507.645**	**100**	**32.120.746**	**100**	**31.686.353**	**100**	**48.431.642**	**100**	**63.106.349**	**100**	**70.965.246**	**100**

Histórico Volume Liquidações

Mês	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Janeiro	3239	7.761.057	11001	24.135.940	10709	21.804.764	12276	22.054.679	15466	35.846.019	16605	43.562.163
Fevereiro	2876	5.913.437	10700	21.299.107	11647	20.496.844	9899	20.605.659	13084	27.809.087	15740	38.911.658
Março	3940	7.591.922	12102	26.009.796	12478	23.454.780	13066	26.478.337	14926	31.060.763	16672	40.456.972
Abril	4626	9.366.852	11990	25.448.013	11065	20.844.880	11004	23.327.419	15964	36.248.380	18037	43.880.783
Maio	6558	10.658.919	11423	23.443.127	12553	22.767.378	13135	28.333.478	16062	36.126.106	17853	41.068.532
Junho	9788	12.704.638	12531	24.733.076	12182	21.540.127	12697	24.956.051	14619	33.384.393	16332	38.054.286
Julho	11581	15.432.551	13373	26.217.202	12147	21.723.019	12975	26.807.554	15778	34.096.454	18165	45.013.945
Agosto	10757	16.126.402	12818	24.682.170	13981	24.585.966	13854	27.624.762	17394	38.319.331	-	-
Setembro	12760	19.913.464	13984	26.574.315	13452	22.717.119	12487	26.725.603	15843	34.576.705	-	-
Outubro	13557	21.289.575	13681	24.912.214	14217	24.451.806	14160	32.287.237	16817	41.426.266	-	-
Novembro	9470	16.615.683	12933	23.286.080	13827	24.059.934	15641	32.059.341	15594	39.612.357	-	-
Dezembro	12344	23.630.599	12820	23.496.288	13546	24.925.760	15292	29.809.707	15426	38.987.924	-	-
TOTAL	**101496**	**167.005.099**	**149356**	**294.237.328**	**151804**	**273.372.376**	**156486**	**321.069.828**	**186973**	**427.493.786**	**119404**	**290.948.339**

Histórico Diário de Recebimento

Mês	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Janeiro	147	352.775	524	1.149.330	535	1.090.238	558	1.002.485	703	1.629.365	755	1.980.098
Fevereiro	144	295.672	535	1.064.955	613	1.078.781	550	1.144.759	727	1.544.949	787	1.945.583
Março	197	379.596	550	1.182.263	567	1.066.126	568	1.151.232	711	1.479.084	877	2.129.314
Abril	220	446.041	600	1.272.401	553	1.042.244	611	1.295.968	760	1.726.113	859	2.089.561
Maio	298	484.496	571	1.172.156	598	1.084.161	597	1.287.885	765	1.720.291	812	1.866.751
Junho	466	604.983	597	1.177.766	554	979.097	605	1.188.383	696	1.589.733	860	2.002.857
Julho	504	670.980	581	1.139.878	578	1.034.429	618	1.276.550	717	1.549.839	790	1.957.128
Agosto	489	733.018	610	1.175.341	608	1.068.955	602	1.201.077	756	1.666.058	-	-
Setembro	580	905.157	666	1.265.444	641	1.081.768	624	1.336.280	834	1.819.827	-	-
Outubro	589	925.634	651	1.186.296	711	1.222.590	674	1.537.487	764	1.883.012	-	-
Novembro	474	830.784	647	1.164.304	691	1.202.997	782	1.602.967	780	1.980.618	-	-
Dezembro	561	1.074.118	610	1.118.871	645	1.186.941	805	1.568.932	812	2.051.996	-	-
Média	**470**	**637.982**	**598**	**1.173.749**	**603**	**1.080.274**	**608**	**1.282.218**	**758**	**1.693.174**	**812**	**1.980.098**

Histórico Vlr Operado por Setor												
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Abate	-	-	-	-	101.613	0,04	318.972	0,09	135.379	0,03	-	-
Agrícola	182.994	0,09	2.037.947	0,70	1.046.301	0,38	64.797	0,02	2.981.226	0,69	2.398.071	0,82
Alimentos	-	-	-	-	183.998	0,07	3.386	0,00	19.496	0,00	372.720	0,13
Comércio	27.524.768	13,93	57.219.324	19,73	52.421.128	19,25	62.793.805	18,66	75.181.484	17,36	48.710.615	16,59
Construção Civil	2.375.077	1,20	2.907.953	1,00	5.594.843	2,05	9.721.219	2,89	2.022.008	0,47	760.030	0,26
Cooperativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.977	0,01
Fabricação de Artigos de Metal	-	-	-	-	-	-	2.378.744	0,71	2.582.554	0,60	2.539.944	0,86
Gráfica	-	-	254.152	0,09	1.442.093	0,53	2.852.031	0,85	4.929.794	1,14	2.210.406	0,75
Hospitalares	-	-	10.080	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Imobiliário	-	-	-	-	250.000	0,09	560.000	0,17	-	-	-	-
Indústria	108.049.868	54,67	144.037.355	49,66	140.401.706	51,55	157.907.265	46,92	239.535.540	55,31	170.763.976	58,15
Serralheria	-	-	244.118	0,08	6.300.169	2,31	5.043.886	1,50	2.467.716	0,57	2.431.683	0,83
Serviços	38.622.810	16	58.222.930	17	62.890.726	19	89.274.271	21	98.859.894	19	60.752.962	17
Não Classificado	20.896.685	10,57	25.084.112	8,65	1.707.427	0,63	5.627.964	1,67	4.351.566	1,00	2.661.013	0,91
TOTAL	**197.652.201**	**96,81**	**290.017.972**	**96,64**	**272.340.005**	**95,67**	**336.546.340**	**94,44**	**433.066.657**	**95,76**	**293.639.396**	**96,45**

Estatistica Faixa de Valor - 14/08/2019				
Faixa Vlr Aberto	Vlr Aberto	%	Nro Ingressos	%
De 0 até 500	1.579.574	2,26	868.587	98,26
De 500 até 1.000	3.385.935	4,84	4.744	0,54
De 1.000 até 3.000	9.955.164	14,22	5.840	0,66
De 3.000 ate 5.000	7.194.309	10,28	1.862	0,21
De 5.000 ate 10.000	9.878.626	14,11	1.465	0,17
De 10.000 ate 25.000	14.775.487	21,11	992	0,11
De 25.000 ate 50.000	10.748.597	15,35	335	0,04
Acima 50.000	12.491.515	17,84	137	0,02
Total	**70.009.207**	**100,00**	**883.962**	**100,00**

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A ADMINISTRADORA declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito que comporão o patrimônio do FUNDO que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a ADMINISTRADORA declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do FUNDO.

A ADMINISTRADORA declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de Direitos de Crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de FUNDO, na data de elaboração deste Prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Não obstante o disposto acima, a ADMINISTRADORA declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do FUNDO.

Nos contratos firmados para a estruturação do FUNDO, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no FUNDO, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do FUNDO. O histórico da performance do FUNDO poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do FUNDO, bem como receber sugestões e reclamações.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o FUNDO, esclarecimento de dúvida, recebimento de sugestões ou reclamações, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do FUNDO, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA por meio de telefone (11) 3299-2166, fax (11) 3299-2184 ou pelo e-mail administracao.fundos@singulare.com.br.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o FUNDO e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à ADMINISTRADORA.

Os investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços e caminhos abaixo:

ADMINISTRADORA – Singulare
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.singulare.com.br
  - rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
  - no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000
Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos

- em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II do Regulamento e neste Prospecto.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
B3	B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC-NP ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Custódia	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Custodiante e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, por solicitação do investidor ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Classes Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados no Regulamento e neste Prospecto que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do

	Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Evento de Avaliação	evento elencado no Regulamento que obriga a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados no Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Gestora	empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, sua controladora direita ou indiretamente, controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo

	estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 444	Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores a essa, se houver.
Instrução CVM 489	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.
Instrução CVM 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.
Investidor Profissional	investidores autorizados nos termos dos Artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao

Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁTRIOS S/A. ("SINGULARE") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC-NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A Singulare oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356") e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição ADMINISTRADORA do FUNDO deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à Singulare diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais. Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da Singulare (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela Singulare, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e

2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da Singulare na figura de Administradora de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações

formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da Singulare envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à Singulare para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita "in loco" realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da Singulare ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela Singulare, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da Singulare, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da Singulare o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na Singulare, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Singulare, na função de ADMINISTRADORA, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:
4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:
4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
4.2.3. Avaliação da formalização das operações;
4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e

4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:
4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:
4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e
4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da Singulare, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 07 de dezembro de 2015.

ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS